

Processo nº 50611.501312/2017-72

Unidade Gestora: CGMAB

SR/MT-762/2020-00

CONTRATO SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ATRAVÉS DA **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO** E A EMPRESA **MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA**, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA O GERENCIAMENTO EXECUTIVO E EXECUÇÃO PARCIAL DO PROGRAMA DE APOIO À TERRA INDÍGENA URUBU BRANCO – PAINDIO, REFERENTE AS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DA BR-158/MT, NA FORMA A SEGUIR:

1 – DAS PARTES

1.1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES - O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente Autárquico Federal vinculado ao Ministério dos Transportes com Sede no Setor de Autarquia Norte, Quadra 03, Lote “A”, Edifício Núcleo dos Transportes, Brasília-DF, doravante simplesmente denominado DNIT ou CONTRATANTE, através da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0022-35, doravante simplesmente denominada SR/DNIT/MT ou CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DNIT/MT, devidamente designado pela Portaria nº 277/2015 de 18/09/2015, publicada no DOU nº 180 em data de 21/09/2015, Engenheiro Civil ORLANDO FANAIA MACHADO, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 5858533, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 789.624.046-72, domiciliado à Rua 13 de junho, nº 1296, Bairro Centro-sul, em Cuiabá/MT, *ex-vi* do Artigo 26 da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10/07/2015, publicada no DOU de 13/07/2015 e do Artigo 182 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 26, do Conselho de Administração, de 05/05/2016, aqui com poderes delegados pelo Diretor Geral do DNIT, mediante a Portaria/DG nº 4.004 de 01/07/2020, publicada no DOU nº 128, de 07/07/2020, de outro lado a empresa **MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.526.480/0001-72, com sede na Avenida Praia de Belas, nº 2174, sala 403, Bairro Menino Deus, CEP: 90.110-001, na cidade de Porto Alegre -RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal e Responsável Técnico o Senhor ALEXANDRE NUNES DA ROSA, Geólogo, portador da Identidade nº 827226 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 339.761.041-91, CREA-RS 066876 e Registro Nacional nº 220416100-4, domiciliado na SQSW 300, Bloco D, Setor Sudoeste, CEP 70673-028, Brasília/DF.

2 – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 12.462/2011 e no Decreto nº 7.581/2011 e, vincula-se ao **Edital RDC 202/2018** e seus anexos, bem como à proposta da CONTRATADA, constantes do Processo Administrativo 50611.500312/2017-72.

2.2. As partes tem entre si justo e avençado e, celebram o presente Contrato, instruído no Processo Administrativo nº **50611.500312/2017-72**, cujo resultado foi homologado em 24/08/2020, pelo Superintendente Regional do DNIT/MT, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA O GERENCIAMENTO EXECUTIVO E EXECUÇÃO PARCIAL DO PROGRAMA DE APOIO À TERRA INDÍGENA URUBU BRANCO – PAINDIO, REFERENTE AS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DA BR-158/MT, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos e estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus Anexos e na proposta da Contratada, conforme informações a seguir:

1.2. LOTE ÚNICO:

Rodovia: BR-158/MT

Trecho: Norte;

Subtrecho: Divisa MT/PA – Luisinho-MT424 (Entr. BR-242(A)/MT – BR-424/MT);

Segmento: km 0,00 - km 213,50;

Extensão: 213,50 km;

Código PNV: 158BMT0170 – 158BMT0205.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de RDC e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 720 (setecentos e vinte) dias, com início na data de 19/11/2020 e encerramento em 08/11/2022, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações.

2.2. A execução dos serviços será iniciada mediante expedição de Ordem de Início de Serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.

2.3. A duração do contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 8.649.000,00 (oito milhões seiscentos e quarenta e nove mil reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data-base do orçamento de referência, pela variação índices setoriais utilizados pelo DNIT, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 39252/393020 Fonte: 0100 Programa de Trabalho: 26.121.0032.20UC.0051

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA prestou garantia no valor de **R\$ 432.500,00 (quatrocentos e trinta e dois mil e quinhentos reais)**, na modalidade Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, observadas as condições previstas no Edital.

6.2. O regime jurídico da garantia é aquele previsto em Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global.

7.2. A fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE está prevista no Termo de Referência, Anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo do Edital.

8.2. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. DOS ADITIVOS

9.1.1 Eventual necessidade de aditivos contratuais serão oportunamente avaliadas na forma da previsão legal estabelecida no Artigo 65 da Lei 8.666/93, no que couber.

9.2. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.4.1. Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantidas as disposições legais, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

9.4.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela Administração Pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

9.4.3. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela executados, e essa se estenderá até a sua finalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o DNIT poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá a Contratada responder, ainda, por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, o DNIT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

10.1. **ADVERTÊNCIA**, aplicada quando identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela Contratada.

10.2. **MULTA** (moratória ou compensatória), aplicada por atraso injustificado na execução do objeto da contratação ou inexecução deste, sendo esta parcial ou total, nos seguintes percentuais:

10.2.1 Nos casos de atrasos:

10.2.1.1 **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

10.2.1.2 **0,66 %** (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

10.2.1.3 **5%** (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto, sem prejuízo da aplicação do disposto no subitem a seguir.

10.2.2 Nos casos de recusa ou inexecução:

10.2.2.1 **15%** (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada em iniciar a execução do objeto ou por sua inexecução parcial, calculado sobre a parte inadimplente;

10.2.2.2 **20%** (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato. 10.2.3 A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, nos termos da Instrução Normativa/DG/DNIT nº 3/2018, de 1/2/2018 (D.O.U. de 8/3/2018), observada a seguinte ordem:

10.2.3.1 Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

10.2.3.2 Mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e

10.2.3.3 Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.2.4 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo DNIT ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.2.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

10.2.5.1 O atraso na execução do objeto, não superior a 5 (cinco) dias;

10.2.5.2 A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

10.2.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

10.2.7 Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo visando a rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse do DNIT em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades de multa.

10.3 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO E DESCRENDENCIAMENTO DO SICAF POR ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus Anexos e neste instrumento, bem como das demais cominações legais, pelos seguintes prazos:

10.3.1 Por até 30 (trinta) dias:

10.3.1.1 No descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas, quando da aplicação da sanção de advertência e multa.

10.3.2 De 30 dias até 3 (três) meses:

10.3.2.1 Na arguição da inexecução dos próprios preços ofertados; e

10.3.2.2 No descumprimento, durante a execução do contrato, dos requisitos de habilitação.

10.3.3 Por até 6 (seis) meses:

10.3.3.1 Na reincidência da prática de ilícito sancionável na forma do subitem anterior, em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses; e

10.3.2.1 Na aplicação da segunda sanção de multa, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a Contratada tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.

10.3.4 Por até 1 (um) ano:

10.3.4.1 Quando a Contratada retardar imotivadamente a execução do objeto;

10.3.4.2 Quando a Contratada não quitar/saldar a multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível descontar o seu valor dos créditos decorrentes de parcelas executadas do objeto da licitação; e

10.3.4.3 Na reincidência de prática de ilícito sancionável na forma do subitem anterior, em prazo inferior a 36 (trinta e seis) meses.

10.3.5 Por até 2 (dois) anos:

10.3.5.1 Quando a Contratada deixar de efetuar o pagamento de qualquer das multas previstas neste instrumento.

10.3.6 Por até 3 (três) anos, quando a Contratada:

10.3.6.1 Não prestar garantia contratual nos termos estabelecidos no Edital.

10.3.6.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado, que implique em rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente.

10.3.7 Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

10.3.7.1 Apresentar documento falso;

10.3.7.2 Fraudar na execução do objeto, utilizando-se de artifícios para burlar a fiscalização, na intenção de entregar objeto com especificações técnicas inferiores ou com padrão de qualidade abaixo do previsto no Edital e seus Anexos; e

10.3.7.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.4 São competentes para aplicar a penalidade, nos termos da Instrução Normativa/DG/DNIT nº 3/2018, de 1/2/2018 (D.O.U. de 8/3/2018):

10.4.1 O Chefe do Serviço de Cadastro e Licitações das Superintendências Regionais, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, entendida desde a recusa em assinar o Contrato ou instrumento equivalente;

10.4.2 O Coordenador de Engenharia das Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação.

10.5 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

10.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Instrução Normativa/DG/DNIT nº 3/2018, de 1/2/2018 (D.O.U. de 8/3/2018), além de demais disposições da legislação vigente;

10.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

10.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.9 As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 aplicam-se subsidiariamente à esta contratação, bem assim as disposições previstas na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

13.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

13.4. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e

estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a 10% (dez por cento) do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação resumida deste instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos serão publicados no D.O.U., nos termos do Art. 61, § único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Mato Grosso - Justiça Federal.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelas partes abaixo nomeados.

ORLANDO FANAIA MACHADO
Superintendente Regional do DNIT/MT
Contratante

ALEXANDRE NUNES DA ROSA
Representante Legal e Responsável Técnico
Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Fanaia Machado, Superintendente Regional no Estado do Mato Grosso**, em 17/11/2020, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Nunes da Rosa, Usuário Externo**, em 17/11/2020, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6861017** e o código CRC **62EABDD0**.

Referência: Processo nº 50611.501312/2017-72

SEI nº 6861017



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Rua 13 de Junho, nº 1296 - CEP 78.020-900 - Cuiabá/MT |
(65) 3315-4101/4103